



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 112

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 1963, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 91, de 13/9/1962, passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 2º - O salário-família, de que trata o artigo 145 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, será calculado na base de 10 % (dez por cento) sobre o salário-mínimo legal da região, arredondando-se as frações de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros)."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

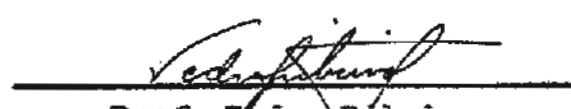
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

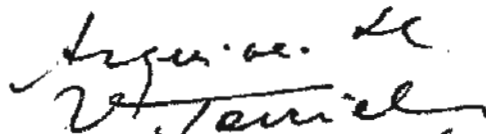
Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três. (31/10/1963).

  
Prof. Nelson Figueiredo,

1º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

  
Virgílio Torricelli,  
Diretor Administrativo.

  
6.11.63